



**LEI Nº 501/2014,  
DE 24 DE ABRIL DE 2014.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 295/07,  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**ADEMIR DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL  
DE JUMIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE  
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterada a alínea “d” do inciso III do artigo 3º da Lei nº 295/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“d) os depósitos de pneus, de materiais de construção, borracharias, ferro velhos, funilaria de automóveis e oficinas deverão tomar medidas preventivas que evitem o acúmulo de água;”*

**Art. 2º** - Fica acrescida a alínea “f” ao inciso III do artigo 3º da Lei nº 295/2007, com a seguinte redação:

*“f) piscinas fixas, independente da utilização, deverão ser submetidas a tratamento constante e manutenção permanente.”*

**Art. 3º** - Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 295/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º Sem prejuízo da competência da Vigilância Sanitária Municipal para a adoção das medidas previstas nesta lei, poderá a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária solicitar à equipe técnica competente, a realização de quaisquer diligências tendentes a assegurar o cumprimento das normas aqui estabelecidas.”*

**Art. 4º** - Ficam alterados os incisos III, IV e V do artigo 7º da Lei nº 295/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“III – Nas infrações de natureza leve: de 16 (dezesesseis) UFM´s até 120 (cento e vinte) UFM´s;*



*IV - Nas infrações de natureza grave: de 128 (cento e vinte e oito) UFM's até 561 (quinhentos e sessenta e uma) UFM's;  
V - Nas infrações de natureza gravíssima: de 569 (quinhentas e sessenta e nove) UFM's até 1604 (uma mil seiscentos e quatro) UFM's."*

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jumirim, em 24 de abril de 2014.**

**ADEMIR DO NASCIMENTO**  
**Prefeito Municipal**

